



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.501, DE 03 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a manter o Convênio com a Associação dos Acadêmicos Portelenses – AAP, dispõe sobre o auxílio financeiro para a estudantes e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a manter o convênio com a Associação dos Acadêmicos Portelenses - AAP, CNPJ nº 14.073.804/0001-25, com sede na Avenida Redenção, nº 145, centro, no município de Tenente Portela/RS.

Art. 2º A autorização disposta no artigo anterior contempla o repasse, em dinheiro, para a associação discriminada no artigo anterior, visando a concessão de auxílio para o custeio das despesas com o transporte de Estudantes Universitários do município de Derrubadas, que frequentam curso em nível superior na cidade de Itapiranga/SC, na cidade de Frederico Westphalen/RS e na cidade de Redentora/RS.

Art. 3º O valor do auxílio discriminado no artigo anterior será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por mês, por estudante, podendo ser reajustado de acordo com o índice inflacionário aplicado em face do aumento de combustível, mediante a apresentação de documento comprobatório.

§ 1º O auxílio mensal instituído com base na presente Lei também será concedido aos estudantes que comprovarem os seguintes requisitos:

I – Estejam frequentando ensino superior, cursos técnicos profissionalizantes, cursos técnicos pós-médio ou cursos técnicos concomitantes em outros municípios, mas que possuam vínculo e dependência econômica com família residente em Derrubadas;

II – Exerçam atividade remuneratória comprovada em Derrubadas durante o horário comercial, mas que frequentam regularmente e

Henrique



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br
TERRA DO SALTO YUCUMÃ

presencialmente, em turno inverso (noite) ensino superior, cursos técnicos pós-médio ou cursos técnicos concomitantes em outros municípios.

§ 2º A associação de estudantes deverá providenciar prestação de contas bimestral dos valores recebidos com base na presente Lei, contemplando a utilização dos recursos e os alunos beneficiados com o transporte.

§3º - O auxílio requerido com base nos incisos I e II será concedido e pago de forma diretamente ao aluno ou seu representante legal.


Art. 4º O recurso para a cobertura da presente Lei correrá à conta de rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

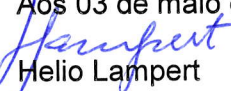
Art. 5º A vigência do convênio firmado com base na presente Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo e interesse das partes.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.458, de 08 de setembro de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 03 dias do mês de maio de 2022.


ALAIR CEMIN
PREFEITO DE DERRUBADAS

Publique-se e registre-se.
Aos 03 de maio de 2022.

Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.